

Louvor n.º 420/2011

Louva Florinda de Jesus Batoque Marques Leitão pelas funções exercidas no Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Louvo Florinda de Jesus Batoque Marques Leitão pela forma leal, dedicada e competente como desempenhou as suas funções durante o período em que exerci o cargo de Secretário de Estado da Cultura.

16 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

204814124

Portaria n.º 591/2011

A Olaria Romana do Porto dos Cacos é um importante exemplar de um complexo industrial romano, o qual terá iniciado a sua produção em meados do século I d. C., constituído por olarias com os seus respectivos fornos e entulheiras, em cujas escavações foram encontrados exemplares de ânforas tipo Beltran IV, Dressel 30, Almagro 51C e Almagro 50, além de um inúmero conjunto de cerâmica comum de cozinha.

Associada a estas estruturas foi igualmente detectada uma importante necrópole composta por 37 enterramentos, dos quais foram 24 escavados onde coexistiam os rituais de incineração e de inumação, com práticas de enterramento até então desconhecidas no território nacional. Esta descoberta parece indiciar a existência nas imediações de um povoado com alguma grandeza, eventualmente um *vicus*, e atesta a importância científica do sítio justificando uma ocupação permanente.

Este sítio constitui um dos mais importantes centros de produção oleira de época romana até agora identificados no território português, representando um valor patrimonial excepcional pela qualidade e monumentalidade dos vestígios já revelados pela escavação, nomeadamente os fornos e diversas estruturas de apoio, um alinhamento de ânforas também sem paralelos conhecidos e as sepulturas de tipologia diversa. Trata-se de elementos patrimoniais sem paralelos no território nacional, bem conservados, que poderão constituir fonte essencial para reconstituir o quotidiano de comunidades oleiras entre os séculos I e V, clarificar os mecanismos da sociabilidade e da economia regional e reforçar a investigação internacional sobre os grandes circuitos de exportação e larga escala entre as várias províncias do Império Romano, justificando a sua classificação como sítio de interesse público (SIP).

A fixação da zona especial de protecção (ZEP) da Olaria Romana do Porto dos Cacos abrange uma zona riquíssima em vestígios arqueológicos de cronologia romana, alguns dos quais indiciam ocupações eventualmente tão importantes quanto a do Porto dos Cacos. Visa salvaguardar o contexto e o enquadramento do sítio arqueológico classificado, garantindo um futuro estudo arqueológico dos terrenos, salvaguardando, deste modo, uma zona riquíssima em vestígios arqueológicos e possibilitando o estudo e o registo dos vestígios existentes e dos que resultem de prospeções arqueológicas.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e efectuadas as consultas públicas previstas no Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, no artigo 18.º, e nos n.ºs 2 dos artigos 28.º e 43.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e ainda do n.º 16 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Cultura através do despacho n.º 431/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificado como sítio de interesse público (SIP) a Olaria Romana do Porto dos Cacos, sita na Herdade do Rio Frio, freguesia e concelho de Alcochete, distrito de Setúbal.

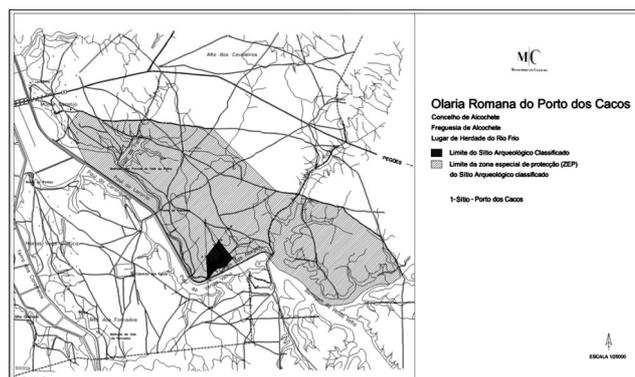
Artigo 2.º

Zona especial de protecção

É fixada a zona especial de protecção (ZEP) da Olaria Romana do Porto dos Cacos, identificada no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

8 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

ANEXO



204802403

Academia Portuguesa da História

Aviso n.º 13274/2011

Por decisão do Conselho Académico e em virtude da Prof.ª Doutora Manuela Mendonça ter pedido escusa por impedimento de serviço, o júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira assistente técnico, do mapa de pessoal da Academia Portuguesa da História, aberto pelo Aviso n.º 9359/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78 de 20 de Abril, passa a ter a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor Miguel Corrêa Monteiro, Secretário-Geral da Academia Portuguesa da História;

1.º Vogal Efectivo: Prof.ª Doutora Maria de Fátima Reis, Vice-Secretária-Geral da Academia Portuguesa da História que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efectivo: Maria João Relvas dos Loios Anico, Assistente Técnica da Academia Portuguesa da História;

1.º Vogal Suplente: Maria João da Silva Mendonça, Assistente Técnica da Academia Portuguesa da História

2.º Vogal Suplente: Ana Paula Alves Silvestre Quaresma, Assistente Técnica da Academia Portuguesa da História.

Nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efectuadas.

7 de Junho de 2011. — A Presidente, *Manuela Mendonça*.

204809021

Direcção-Geral de Arquivos

Despacho (extracto) n.º 8641/2011

Em cumprimento do disposto na alínea d) n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que José Nicolau Vieira Mendes, assistente operacional do Arquivo Distrital do Porto, cessou funções por motivo de falecimento, em 15-12-2010.

9 de Junho de 2011. — O Subdirector-Geral, *Abel Martins*.

204802103

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

Anúncio n.º 8792/2011

Abertura do procedimento de classificação da Vila Romana do Rabaçal, freguesia do Zambujal, concelho de Condeixa-a-Nova e da freguesia Rabaçal, concelho de Penela, distrito de Coimbra.

Tendo-se detectado algumas irregularidades no procedimento aberto por despacho de 4 de Fevereiro de 1999, do Vice-Presidente do Instituto

Português do Património Arquitectónico (IPPAR), procede-se de novo à respectiva publicação nos seguintes termos:

1 — De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que foi determinada a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação da Vila Romana do Rabaçal, freguesia do Zambujal, concelho de Condeixa-a-Nova e da freguesia do Rabaçal, concelho de Penela, distrito de Coimbra.

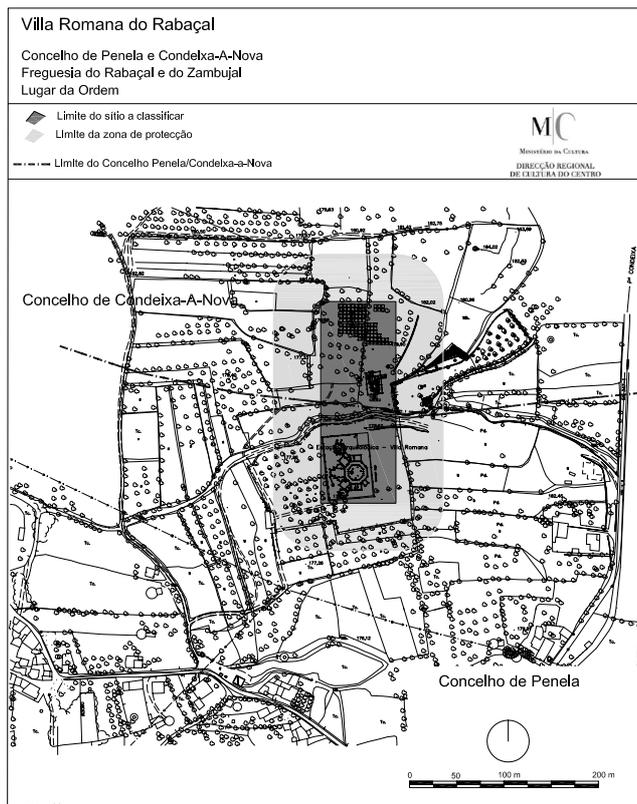
2 — A decisão de abertura do procedimento de classificação em causa teve por fundamento, por um lado o facto das estruturas postas a descoberto da referida *villa* romana constituírem um conjunto de grande importância para a compreensão da romanização na área da *CIVITAS* de Comimbriga, por outro pela excelente qualidade e bom estado de conservação dos respectivos mosaicos, para além da elevada qualidade dos baixos relevos aí encontrados, reveladores da prosperidade económica do proprietário da *villa*, construída e habitada no século IV.

3 — A Vila Romana do Rabaçal, freguesia do Zambujal, concelho de Condeixa-a-Nova e da freguesia do Rabaçal, concelho de Penela, distrito de Coimbra, encontra-se em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

4 — O sítio em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de protecção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, estão abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

5 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do acto que decide a abertura do procedimento de classificação no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direcção Regional de Cultura do Centro.

8 de Junho de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Gonçalo Couceiro*.



204805669

Anúncio n.º 8793/2011

Abertura do procedimento de classificação da Capela da Rainha Santa Isabel, sita na Póvoa da Rainha Santa, freguesia de Pombeiro da Beira, concelho de Arganil, distrito de Coimbra

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, por despacho do Vice-Presidente do então Instituto Português do Património Cultural (IPPC), de 6 de Maio de

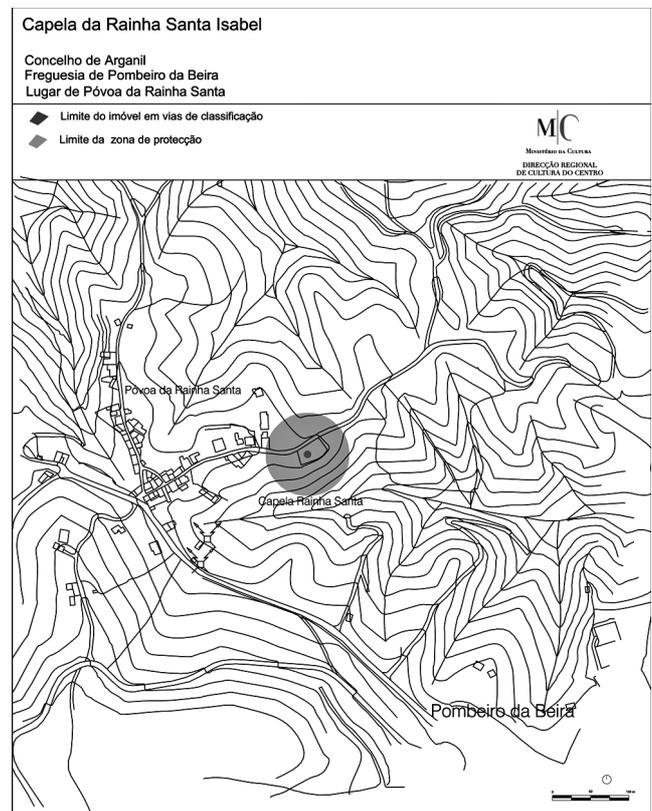
1992, foi determinada a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação da Capela da Rainha Santa Isabel, sita na Póvoa da Rainha Santa, freguesia de Pombeiro da Beira, concelho de Arganil, distrito de Coimbra, encontrando-se o imóvel Em Vias de Classificação.

2 — A decisão de abertura do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o valor histórico-artístico do templo, um edifício de meados do século XVII, de planta octogonal e portal de contornos maneiristas, conservando muito da sua integridade exterior e interior, nomeadamente ao nível das cantarias, decoração de pintura mural e retabulária.

3 — O imóvel em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de protecção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, estão abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

4 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do acto que decide a abertura do procedimento de classificação no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direcção Regional de Cultura do Centro.

15 de Junho de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Gonçalo Couceiro*.



204803068

Anúncio n.º 8794/2011

Projecto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Igreja de Nossa Senhora da Porta do Céu, freguesia do Lumiar, concelho Lisboa, distrito de Lisboa, e à fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP).

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, com fundamento em parecer do Conselho Consultivo, de 15.07.2009, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª a Ministra da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público, da Igreja de Nossa Senhora da Porta do Céu, sita na Estrada de Telheiras, n.º 113, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, bem como a fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.